DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

Quinta-feira, 09 de janeiro de 2025 Ano II | Edição nº 210A



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3
Republicação - Adequação de Datas - Errata 3
Termo de Publicação - Subsídios e Salários - Agentes Politicos, Cargos em Comissão e Cargos Efetivos 7

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Portarias 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N. 017 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

"Nomeia os membros integrantes da Equipe Multidisciplinar do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Pedregulho - EMSVS."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam nomeados como membros integrantes da **Equipe Multidisciplinar do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Pedregulho – "EMSVS"** os seguintes servidores públicos ocupantes de cargos efetivos para execução das ações de Vigilância Sanitária:

NOME	RG. Nº	CARGO	CH/SEMANAL	CREDENCIAL
RENATO RIBEIRO SAADE	27.***.**2-1	ENGENHEIRO CIVIL	05 HORAS	Nº 202101
NIEL JUNIOR SILVA MOURA	54. ***.**4-3	FISCAL SANITÁRIO	40 HORAS	Nº 202103
FRANSERGIO DE P.F. GUILHERME	42. ***.**6-5	FISCAL SANITÁRIO	40 HORAS	Nº 202104
MARCELO B. DE OLIVEIRA	40. ***.**0-6	FARMACÊUTICO	40 HORAS	Nº 202108
MATEUS SILVEIRA RIBEIRO	40. ***.**7-8	ENFERMEIRO	10 HORAS	Nº 202106
GABRIEL RODRIGUES COSTA LUCAS	45. ***.**7-9	MÉDICO VETERINÁRIO	20 HORAS	Nº. 202107

Art. 2º- A atuação dos membros designados no quadro do artigo 1º, para integrarem a **Equipe Multidisciplinar do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Pedregulho – "EMSVS"** é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração aos seus membros.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01.01.2025, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 02 de Janeiro de 2025

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal de Pedregulho

.....

Republicação - Adequação de Datas - Errata

Resolução N° 001 de 06 de janeiro de 2025

"Dispõe sobre o processo anual de Atribuição de Classes e/ou aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Público Municipal Para o ano letivo de 2025."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREGULHO,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, que tangenciam a Administração Pública.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°. 9394, 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer regras durante o processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2.025;

RESOLVE

Art.1° - O processo inicial de atribuição de aulas para o ano letivo de 2025, para os docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, ocorrerá nas datas e locais estabelecidos pelo Anexo I desta Resolução, obedecendo aos princípios da moralidade, impessoalidade, legalidade e isonomia, que deverão estar presentes em todas as fases deste Processo.

Art.2° - Durante todo o processo de atribuição será considerada a situação funcional do docente, e valorizadas a sua experiência e escolaridade para a sua atuação dentre as etapas e modalidade da educação básica.

DOS AFASTAMENTOS

Art. 3° O tempo de afastamento do docente por Licença Saúde, INSS, Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), faltas injustificadas ou por Licença sem Vencimentos (LSV) não será computado para fins de classificação no processo de atribuição de aulas. "Para fins de atribuição de classes ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados de acordo com seu tempo de serviço, em dias trabalhados, no Sistema Municipal de Ensino."

São considerados afastados os docentes que se encontram em Licença sem Vencimentos (LSV), INSS, os casos em cumprimento de aviso prévio, bem como os que se encontram em situação de comissionamento, designação na Rede Municipal de Ensino e designação fora da Rede Municipal de Ensino. Para tais casos, fica estabelecido que:

§ 1° - No ato da atribuição, os docentes que se encontrem em situação de afastamento INSS não participarão do processo, exceto os docentes afastados pelo INSS até 04 de fevereiro de 2025. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o artigo 476 da CLT considera o empregado em situação de auxílio-enfermidade como licença não remunerada, portanto, com o contrato de trabalho provisoriamente suspenso:

Art. 476. Em caso de seguro-doença ou auxílio-enfermidade, o empregado é considerado em licença não remunerada, durante o prazo desse benefício.

§ 2° - Os docentes que se encontrem, em situação de afastamento por Licença sem Vencimento (LSV) no ato da atribuição, não participarão do processo. Havendo retorno durante o período letivo, os mesmos serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública, tendo em vista que o empregado se encontra em licença não remunerada, portanto, com o

contrato de trabalho provisoriamente suspenso;

I - O direito estabelecido no artigo 471 da CLT fica garantido, de modo que ao retornar, o docente permanecerá com a mesma quantidade de pontos anterior à licença, o mesmo cargo ou função e todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria;

> *Art. 471. Ao empregado afastado do emprego, são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.*

§ 3° Aos docentes afastados, designados para atuarem na Rede Municipal de Ensino, bem como os docentes cedidos, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo. Havendo retorno, durante o período letivo, serão lotados em consonância com a necessidade e interesse da Administração Pública.

§ 4° Acerca dos titulares afastados para exercerem comissionamento, bem como designados fora da Rede Municipal de Ensino, fica estabelecido que os mesmos não participarão do processo, uma vez que: Os Professores e Especialistas em Educação, afastados em comissionamento, ao retornarem, serão lotados em unidades carentes de pessoal, a juízo da Administração Municipal, ficando assegurado ao Professor o mesmo número de aulas e/ou classes da época do afastamento, até a primeira atribuição de aulas e/ou classes.

§ 5º- Professores designados na Secretaria Municipal de Educação ou afastados fora do Sistema Municipal de Ensino, deverão solicitar por escrito o desligamento da designação ou afastamento para participar do processo de atribuição de aula e voltar ao cargo de origem no início do ano letivo.

Art. 4° - Durante o processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025 serão disponibilizadas as aulas do ensino regular de todas as etapas e modalidades da educação básica (ensino fundamental, educação infantil, e especialistas) no ato da atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5° - Os docentes serão classificados em listas separadas a depender da sua situação funcional e do seu campo de atuação, os quais deverão ser respeitados em todas as fases do processo de atribuição.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6° - A classificação dos docentes para o processo de atribuição obedecerá a forma descrita abaixo:

I – Tempo de efetivo serviço prestado no respectivo campo de atuação no magistério público municipal, a saber:

a) No magistério público municipal, como titular efetivo: 0,005 por dia;

II – Títulos e cursos de capacitação/aperfeiçoamento, na área da educação, a saber:

a) Licenciatura em pedagogia: 5,0 pontos;

b) Licenciatura nas demais disciplinas, limitando a um diploma: 3,0 pontos;

c) Pós graduação, *stricto* e *latu sensu,* com carga horária acima de 360 horas, limitando-se a dois cursos: 2,0 pontos cada;

d) Cursos de capacitação/aperfeiçoamento, no campo de atuação do docente, promovidos pela Prefeitura Municipal, a partir do ano de 2023: 1 ponto a cada 10h de carga horária, limitando-se a dez pontos;

e) Habilitação especifica para o magistério de 1ª a 4ª série ou Ed. Infantil: 1,0 ponto;

f) Certificado de aprovação em concurso público na mesma área de atuação do emprego de que é titular, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedregulho: limitando-se a um só certificado.

Art. 7° - Considerar-se-á tempo de efetivo exercício as licenças legais, decorrentes de acidente do trabalho, maternidade, paternidade e os afastamentos permitidos em lei, para exercer empregos ou funções de suporte pedagógico nas unidades escolares municipais e na Secretaria Municipal de Educação ou para cumprir convocação do poder judiciário e serviços obrigatórios por lei.

§1° - Para contagem de classificação serão descontadas:

a) - faltas injustificadas

b) – afastamento junto ao INSS

c) – licença sem vencimentos

§2° - A data base para contagem de tempo de serviço será 30 de junho de 2024.

Art. 8° - Serão considerados os certificados entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação, **até às 12h do dia 13 de janeiro de 2025 e concluídos até 30/06/2024**, sob pena de desconsideração na contagem de pontos.

§1° - Os certificados ou declarações de que trata a alínea d, do inciso II, do artigo 6° deverá conter a carga horária do curso, o número de portaria de credenciamento/reconhecimento da instituição de ensino realizadora junto ao MEC.

§2° - Os certificados ou declarações para fins de pontuação poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedada o seu reaproveitamento parcial para a constituição de blocos de dez horas.

§3° - No caso de pós graduação *strictu* e *latu sensu*, deverá ser apresentado, juntamente ao certificado, o histórico escolar.

Art. 9° - Havendo empate na pontuação, será observada a seguinte ordem de preferência:

I - Maior idade;

II -Maior número de filhos.

Art. 10° - As listas de classificação dos docentes serão disponibilizadas no dia

14 de janeiro de 2025, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município após às 18 horas.

§1° - Caberá recurso do resultado de que trata o *caput*, no prazo de dois dias a

contar da sua disponibilização, devendo a Comissão de Acompanhamento dos Processos de Atribuição de Aulas apreciá-lo no mesmo período.

§2° - O recurso deverá ser protocolado na sede da

Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, e indicar, expressamente, a lesão do direito ocorrida, o fundamento jurídico e a pontuação pretendida, sob pena de não conhecimento do mesmo.

§3° - Em caso de deferimento do recurso, a lista final de classificação será

novamente disponibilizada, nos mesmos locais descritos no *caput*, no dia 17 de janeiro 2025, sendo irrecorrível.

Art. 11° - O processo inicial de atribuição de classes/aulas ocorrerá na EMEB DO BAIRRO SANTA CRUZ e será dividido em 03 (três) fases, a saber, seguindo a classificação geral de todos os professores em listas separadas para o PEB I (Ensino Fundamental), PEB I (Educação Infantil), PEB I Fundamental e PEB I Educação Infantil (docentes do Processo Seletivo), PEB II (Áreas específicas e afins) e (Professor Substituto).

I - Fase I - professores da Educação Básica (Ensino Fundamental) e Professores da Educação Básica (Educação Infantil) e docentes PEB I do processo seletivo (Ens.Fund. e Ed, Infantil): aos docentes titulares de cargos efetivos de Professor de Ensino Fundamental, Educação Infantil, e docentes do processo seletivo para todas as classes da rede municipal do ensino. Em seguida serão atribuídas classes aos professores que porventura ficarem adidos;

II - Fase II - professores da Educação Básica II (PEB II): aos docentes

titulares de empregos efetivos de Professor de Educação Básica II (PEB II) e docentes do processo seletivo. Será atribuída a carga horária e a Unidade Escolar, sendo da competência do gestor desta atribuir-lhe as aulas, em âmbito classificação geral para todas as aulas da rede municipal em cada área específica.

III - Fase III - substituições: a atribuição para substituição de classes e/ou aulas remanescentes, ocorrerá na última fase da atribuição, e seguirá a seguinte ordem: Professor Substituto, sucessivamente docentes do Processo Seletivo, e, por último aos docentes da classificação da rede.

§ 1° - Durante a Fase I, caberá ao Diretor da unidade escolar, com o auxílio da

Comissão de Acompanhamento dos Processos de Atribuição de Aulas atribuir as classes e aulas, respeitando a classificação dos professores, segundo os critérios estabelecidos pelo artigo 7° e os aspectos previstos no artigo 2°, ambos desta Resolução.

§ 2° - Os professores que não constituírem a suas respectivas jornadas nas unidades escolares sedes ficarão à disposição da Administração, e deverão se submeter ao processo de atribuição na Fase III em âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3° - Para os docentes titulares de empregos públicos de Professor de Educação

Básica II serão atribuídas aulas de acordo com a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

Art. 12° - O docente titular de emprego que não comparecer e não se fizer

representar em qualquer das fases do processo inicial de atribuição, terá a classe ou aulas atribuídas compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e Comissão de Atribuição de Aulas/Classes nas fases de constituição e composição de jornada.

Parágrafo único. O docente que vier a se atrasar para a sessão de atribuição não

poderá reclamar por classe/aulas já atribuídas, tornando-se imediatamente apto à escolha.

Art. 13° - As substituições eventuais que surgirem no decorrer do ano letivo serão atribuídas aos professores substitutos que por ventura tenham ficado adidos.

Art. 14° - A acumulação de empregos ou funções, nos termos permitidos pela Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I - haja compatibilidade de horário, considerando para este fim as horas de

trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico individual;

II - haja prévia publicação do ato decisório favorável da Administração Pública Municipal.

§ 1° - A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição para o ano letivo.

$ 2° - O servidor em regime de acumulação de empregos deverá comprovar a

compatibilidade de horário na primeira semana do ano letivo de 2025, sob pena de ter anulado o ato de atribuição.

Art. 15° - Fica autorizada a representação do professor impedido de participar da

atribuição de aulas por meio de procuração com firma reconhecida em cartório, em todas as fases do processo inicial e durante o ano letivo de 2025.

Art. 16° - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento

dos Processos de Atribuição de Classes/Aulas.

Art. 17° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 06 de janeiro de 2025

Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO 1
CRONOGRAMA

DATA	HORARIO	LOCAL	EVENTO	OBSERVAÇÃO
13 de janeiro de 2025 – **até às 12 horas**	10.01 - Sexta-feira - Das 7 h as 16h e no dia 13.01 – até às 12h	SMEC	Entrega dos diplomas e certificados para contagem de pontos	Conclusão até 30/06/2024
14 de janeiro de 2025	Após as 18h	SMEC/ D.O.M.	Publicação da lista classificatória	----------
15 e 16 de janeiro de 2025	Das 7 h às 16 h	SMEC	Prazo para interposição de recurso da lista classificatória	02 dias de prazo/recurso
17 de janeiro de 2025	Até às 16h	SMEC/DOM	Republicação da lista classificatória	----------
05 de fevereiro de 2025	Das 7h as 9h Das 9h as 10h Das 10-11h Das 13:00h às 17:00h	EMEB Santa Cruz	**Fase I** – Atribuição de classes PEB I ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO INFANTIL PROCESSO SELETIVO **Fase II** – Atribuição de aulas PEB II ÁREAS ESPECÍFICAS AFINS DOCENTES DO PROCESSO SELETIVO ÁREAS AFINS-ED, FÍSICA	Classificação Geral de Ensino Fundamental, Educação Infantil, e Processo Seletivo Educação Física Inglês; Arte.

06 de fevereiro	Das 7 as 9h	EMEB Santa Cruz	**Fase III** - Classes e/ou aulas remanescentes para os professores substitutos, Processo Seletivo e docentes PEB II áreas específicas afins.	

Pedregulho, 06 de janeiro de 2025

Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira
PREFEITO MUNICIPAL

Termo de Publicação - Subsídios e Salários - Agentes Politicos, Cargos em Comissão e Cargos Efetivos

TERMO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, através do Sr. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Teixeira, Prefeito Municipal, em cumprimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 19, de 04 de Julho de 1998 e atendendo ao disposto na Instrução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC-A-4046/026/93, Capítulo II, Seção I, Artigo 31, Inciso XXV, torna público os valores mensais dos subsídios dos Agentes Políticos e a relação dos empregos e salários e subsídios do Poder Executivo, vigentes em 31.12.2024.

AGENTE POLÍTICO – SUBSÍDIO

Prefeito	**R$ 14.700,00**
Vice-Prefeito	**R$ 5.500,00**
Secretário Municipal de Educação e Cultura	**R$ 6.293,13**
Secretário-Adjunto de Educação e Cultura	**R$ 4.840,87**
Secretário Municipal de Turismo, Emprego e Relações de Emprego	**R$ 6.293,13**
Secretário-Adjunto de Turismo, Emprego e Relações de Emprego	**R$ 4.840,87**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer	**R$ 6.293,13**
Secretário-Adjunto de Esporte e Lazer	**R$ 4.840,87**
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Tributação	**R$ 6.293,13**
Secretário-Adjunto de Administração, Finanças e Tributação	**R$ 4.840,87**
Secretário Municipal de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente	**R$ 6.293,13**
Secretário-Adjunto de Obras, Planejamento, Urbanismo, Agricultura e Meio-Ambiente	**R$ 4.840,87**
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos	**R$ 6.293,13**
Secretário-Adjunto de Negócios Jurídicos	**R$ 4.840,87**
Secretário Municipal de Saúde	**R$ 6.293,13**
Secretário-Adjunto de Saúde	**R$ 4.840,87**
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil	**R$ 6.293,13**
Secretário-Adjunto de Segurança e Defesa Civil	**R$ 4.840,87**

EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO

Chefe de Gabinete	**R7**	**5.308,51**
Assessor Especial de Gabinete	**R7**	**5.308,51**
Diretor de Ouvidoria	**R7**	**5.308,51**
Diretor Educacional	**R2**	**3.686,47**
Diretor Cultural	**R4**	**3.981,40**
Diretor de Turismo	**R2**	**3.686,47**
Diretor de Orçamento	**R7**	**5.308,51**
Diretor de Habitação	**R2**	**3.686,47**
Diretor de Planejamento	**R5**	**4.423,78**
Diretor de Agricultura	**R1**	**3.391,56**
Diretor-Geral de Saúde	**R6**	**4.866,16**
Assessor de Ações de Saúde	**R4**	**3.981,40**
Diretor de Defesa Civil	**R3**	**3.833,94**

EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

NOMENCLATURA	REF.	SALÁRIO R$
Ajudante de Serviços Diversos	**R02**	**1.519,80**
Almoxarife	**R06**	**1.879,30**
Analista de Planejamento		**4.575,41**
Analista de Recursos Humanos		**5.898,35**
Agente Previdenciário	**R03**	**1.537,69**
Agente Controlador de Vetor	**R02**	**2.904,00**
Agente de Saúde – PSF	**R32**	**2.904,00**

Agente Municipal de Educação		3.521,51
Arrecadador de Pedágio	R04	1.708,56
Arquivista	R10	2.392,29
Assistente Social – 20 horas		3.354,45
Assistente Social – 30 horas	R14	5.031,68
Atendente	R04	1.708,56
Auxiliar Administrativo		1.769,52
Auxiliar de Contabilidade	R07	2.007,59
Auxiliar Desenvolvimento Infantil		1.879,44
Auxiliar de Enfermagem	R10	2.392,29
Auxiliar de Escritório	R03	1.537,69
Auxiliar de Mecânico	R03	1.621,85
Bibliotecário	R22	5.216,31
Borracheiro	R04	1.708,56
Carpinteiro	R04	1.708,56
Cirurgião Dentista (20 h)	R14	3.417,52
Cirurgião Dentista (30 h)	R22	5.126,24
Cirurgião Dentista (40 h)	R26	6.834,97
Contador		6.287,74
Controlador Interno		4.620,00
Coordenador Pedagógico		3.991,01
Coveiro	R03	1.621,85
Cozinheiro	R04	1.708,56
Diretor de Escola		5.634,40
Diretor de Creche		5.634,40
Eletricista	R04	1.708,56
Encanador	R04	1.624,40
Encarregado Administrativo	R07	2.007,59
Encarregado de Manutenção	R10	2.392,29
Enfermeiro Padrão – 20 horas	R14	3.417,52
Enfermeiro Padrão – 30 horas	R17	5.126,24
Enfermeiro Padrão – 40 horas		5.126,24
Enfermeiro Padrão – PSF	R22	5.126,24
Engenheiro Agrônomo – 20 horas	R14	3.417,52
Engenheiro Agrônomo – 30 horas	R22	5.126,24
Engenheiro Agrônomo – 40 horas	R26	6.834,97
Engenheiro Civil	R14	3.417,52
Escriturário – 30 horas	R04	1.708,56
Escriturário – 40 horas		2.134,49
Farmacêutico	R22	5.126,24
Fiscal Tributário		2.693,14
Fisioterapeuta – 20 horas		3.844,70
Fisioterapeuta – 30 horas		5.767,00
Fonoaudiólogo – 20 horas	R14	3.417,52
Fonoaudiólogo – 30 horas		5.126,23
Gari	R02	1.519,80
Guarda Municipal	R06	1.879,44
Horticultor	R02	1.603,95
Inspetor de Alunos	R03	1.621,85
Instrutor de Pesponto	R11	2.375,54
Jardineiro	R03	1.537,69
Lixeiro	R03	1.537,69
Mecânico	R10	2.392,29
Médico – 20 horas	R24	5.933,11
Médico – 30 horas	R29	8.899,68

Médico – 40 horas	**R31**	**11.633,53**
Médico da Família	**R31**	**11.866,21**
Médico Pediatra	**R27**	**7.874,09**
Médico Psiquiatra	**R27**	**7.958,51**
Médico Veterinário – 40 horas	**R26**	**6.834,97**
Médico Veterinário – 20 horas	**R14**	**3.333,37**
Merendeiro	**R02**	**1.519,80**
Monitor Desportivo	**R14**	**3.417,52**
Monitor de Telecentro	**R08**	**2.135,78**
Motorista	**R07**	**2.007,59**
Motorista de Gabinete	**R08**	**2.135,77**
Nutricionista	**R22**	**5.126,24**
Oficial Administrativo	**R06**	**1.879,44**
Operador de Máquinas	**R08**	**2.135,78**
Orientador de Medida Sócio Educativa	**R11**	**2.563,15**
Orientador Pedagógico		**3.991,01**
Pedagogo		**3.991,01**
Pedagogo com especialização em NEES		**3.991,01**
Padeiro	**R06**	**1.879,44**
Pedreiro	**R04**	**1.708,56**
Pintor	**R04**	**1.708,56**
Pintor letrista	**R05**	**1.878,14**
Porteiro	**R06**	**1.879,44**
Professor Ens Fund 1ª a 4ª Série e EJA		**3.991,01**
Professor de Ensino Fundamental – EA – Ed. Física e LEM – Inglês		**3.991,01**
Professor Educação Infantil – Pré Escola		**3.991,01**
Professor Substituto		**3.991,01**
Psicólogo – 20 horas	**R14**	**3.417,52**
Psicólogo – 30 horas		**5.126,23**
Psicólogo com especialização em psicopedagogia		**3.991,00**
Procurador Jurídico		**7.689,02**
Servente	**R02**	**1.519,80**
Técnico de Enfermagem	**R11**	**2.563,15**
Técnico em Farmácia – 40 horas		**2.359,36**
Técnico em Informática – T.I		**2.420,00**
Técnico em Radiologia	**R11**	**2.647,30**
Técnico em Segurança do Trabalho	**R19**	**4.261,03**
Telefonista	**R06**	**1.812,54**
Terapeuta Ocupacional	**R17**	**3.844,70**
Tesoureiro		**5.114,36**
Tratorista	**R04**	**1.709,12**
Vigia	**R03**	**1.537,69**
Visitador Sanitário	**R03**	**1.621,85**
Zelador	**R02**	**1.519,80**
Zootecnista	**R22**	**5.210,41**

PEDREGULHO, 08 DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº. 005 de 07 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação e Equipe de Apoio na forma da Lei nº. 14.133/21 e da Resolução da Câmara Municipal nº. 002/2023 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Leonardo Coelho de Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e deveres legais e considerando o disposto na Lei nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Resolução da Câmara Municipal nº. 002 de 24 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a seguinte servidora efetiva para exercer as funções de Agente de Contratação na forma de que dispõe o artigo 6º., LX e 8º. da Lei Federal nº. 14.133/21 e Resolução da Câmara Municipal nº. 002, de 24 de janeiro de 2023, sendo:

1 – Adriana dos Santos Belmar – CPF nº. 331.753.xxx-42.

Art. 2º. A servidora indicada no artigo primeiro, fica designada em caráter permanente para compor a Comissão de Contratação, sendo os demais membros designados oportunamente, na forma de que dispõe o artigo 6º, L e 8º. da Lei Federal nº. 14.133/21 e Resolução da Câmara Municipal nº. 002, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º. A Comissão de Contratação atuará de forma conjunta, sempre com o mínimo de 3 (três) servidores públicos.

§ 1º. A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Adriana dos Santos Belmar a qual terá, no que couber, as mesmas atribuições do agente de contratação, com competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer das atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a sua homologação.

§ 2º. A Comissão de Contratação, quando necessário, poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, no que couber.

Art. 4º. Ficam designado os seguintes servidores para compor a equipe de apoio na forma do que dispõe § 1º do artigo 8º. da Lei Federal nº. 14.133/21 e Resolução da Câmara Municipal nº. 02/2023, sendo:

Membro	Nome	CPF
01	Everton Nery Comodaro	330.xxx.398-35
02	Felipe Pinho de Paula	053.608.xxx-27
03	Gislaine Teixeira Baia	308.433.xxx-73

Art. 5º. Com a presente designação e acúmulo de funções não haverá alteração salarial, percebendo os servidores mensalmente a remuneração de seu cargo titular.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta exclusiva do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedregulho, 07 de janeiro de 2025.

Leonardo Coelho Almeida

Presidente

.....